



MINISTÉRIO DA CULTURA
Gabinete da Ministra

Ofício nº 1367/2025/GM/MinC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Deputado Federal CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação nº 760, de 2025.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.0004522/2025-05.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 77 (2181622) que trata sobre o Requerimento de Informação nº 760, de 2025, que *“Requer informações da Excelentíssima Ministra da Cultura, Srª. Margareth Menezes, para prestar esclarecimentos a respeito dos gastos públicos com a restauração dos objetos e bens danificados no Palácio do Planalto e em outros órgãos públicos, em decorrência dos atos de vandalismo ocorridos no dia 8 de janeiro de 2023, conforme amplamente noticiado pela mídia.”*, de autoria do Deputado Federal Marcos Pollon, e encaminho-lhe cópia da manifestação técnica e jurídica desta Pasta acerca do tema.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

MÁRCIO TAVARES DOS SANTOS

Ministro de Estado da Cultura Substituto

Anexo: I - Ofício nº 2733/2025/GAB PRESI/PRESI-IPHAN (SEI nº 2222404)
II - COTA nº 00124/2025/CONJUR-MINC/CGU/AGU (SEI nº 2222202)



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Tavares dos Santos, Ministro de Estado da Cultura Substituto**, em 14/05/2025, às 22:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2222462** e o código CRC **FFB78370**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.0004522/2025-05

SEI nº 2222462



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA
GABINETE
PARECER REFERENCIAL n. 00009/2024/CONJUR-MINC/CGU/AGU

NUP: 01400.018839/2024-30

ORIGEM: ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES PARLAMENTAR

EMENTA: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL (MJR). ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 55, DE 2014 E PORTARIA NORMATIVA CGU/AGU Nº 05, DE 31 DE MARÇO DE 2022. REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÕES PROVENIENTES DAS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS OU DO SENADO FEDERAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial elaborada com fundamento na Orientação Normativa nº 55 da Advocacia-Geral da União e na Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022.

II. Informações obrigatórias conforme art. 4º da Portaria CGU/AGU nº 5/2022: II.1. Número do processo administrativo de origem da MJR: NUP n. 01400.018839/2024-30 (SEI 1897075);

II.2. Órgão de destino da MJR: Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos;

II.3. Validade da MJR: 2 (dois) anos, contados da aprovação desta Manifestação pela titular da Consultoria Jurídica, sendo admitidas sucessivas renovações.

III. Abrangência da MJR: I. As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal têm a prerrogativa de encaminhar requerimentos de informações aos Ministros de Estado, que devem ser respondidos em até trinta dias, salvo motivo justo, sob pena de caracterização de crime de responsabilidade (art. 50, § 2º, da Constituição e art. 13, item 4, da Lei nº 1.079, de 1950). Na mesma pena incorrerá a autoridade que prestar informações falsas. II. Os pedidos de informações apresentados por parlamentares individualmente devem ser respondidos com base na Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527, de 2011), não se aplicando nesse caso o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição ou no item 4 do art. 13 da Lei nº 1.079, de 1950.

IV. Dispensa de análise jurídica individualizada. Necessidade de ateste pelo órgão assessorado.

I. RELATÓRIO

1. Por meio do Despacho nº 1897075/2024 (SEI nº 1897075), a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos encaminhou para análise deste Consultoria Jurídica do Requerimento de Informação nº **2717/2024**, que *“Requer informações a Sr.ª Margareth Menezes, Ministra da Cultura, no sentido de esclarecer sobre a autorização para que uma produtora de São Paulo possa captar R\$ 8,3 milhões, com o objetivo de realizar a montagem de um “espetáculo de teatro musical” em homenagem aos 50 anos de carreira de Fafá de Belém”*, de autoria do Deputado Gustavo Gayer.

2. Considerando que *rotineiramente* esta Consultoria Jurídica recebe pedidos para se manifestar em processos dessa natureza, solicitamos, conforme e-mail anexo (SEI nº 1908116), ao Apoio Administrativo da CONJUR que fizesse levantamento a respeito do estoque de processos desde o início de 2023 até hoje.

3. Segundo os dados coletados (em anexo) (SEI nsº 1908131 e 1908145), há um grande número de demandas relacionadas a requerimentos de informações oriundos do Congresso Nacional: em todo o ano de 2023 foram tramitados 82 (oitenta e dois) processos a esta Consultoria, somando-se aos 52 (cinquenta e dois) encaminhados do início de 2024 até o presente momento, o que contabiliza 134 (cento e trinta e quatro) processos enviados pela ASPAR para emissão de manifestação jurídica do ano passado até o presente.

4. É o relatório.

II. DA UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

5. A quantidade excessiva de demandas repetitivas que chegam às unidades consultivas da Advocacia-Geral da União (AGU) prejudica o desempenho de suas competências institucionais, haja vista que em seu conjunto acabam por consumir um tempo de trabalho significativo. Diante desse quadro, foi editada a Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, que versa sobre a possibilidade de elaboração de manifestações jurídicas referenciais (MJRs) sobre questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

6. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada dos casos pelos órgãos consultivos. Tem-se assim um ganho de eficiência, uma vez que os órgãos de consultoria jurídica não precisam se manifestar múltiplas vezes sobre o mesmo assunto.

7. Além disso, também contribuem para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, pois uma única manifestação referencial será aplicada pelos órgãos assessorados a diversos processos que tratem de assunto idêntico. Trata-se então de mecanismo que contribui para a concretização do princípio da eficiência e também para redução do tempo de tramitação dos processos administrativos.

8. Como dito acima, de acordo com a ON/AGU nº 55/2014, para a elaboração de uma manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes pressupostos: (i) que o volume de processos repetitivos impacte a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) que a atividade jurídica nos casos concretos se retrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

9. No mesmo sentido, assim estabelece o art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2022, a qual disciplina a utilização de Manifestação Jurídica Referencial estabelecida pela Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, e institui e disciplina a Informação Jurídica Referencial:

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

10. Em relação ao **primeiro requisito** (art. 3º, §2º, I), conforme explicado acima, há um elevado número de processos que tratam de requerimentos de informações oriundos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, **totalizando 134 (centro e trinta e quatro) processos enviados pela ASPAR para emissão de manifestação jurídica de 2023 o até o momento atual.**

11. **Destaca-se que esta Consultoria Jurídica é composta atualmente por sete integrantes somente e, especificamente, quanto à Coordenação-Geral de Políticas Culturais – CGPC, responsável pelas manifestações em requerimentos de informação, conta-se apenas com três membros, sendo que um deles está em licença capacitação por três meses até novembro de 2024. Portanto, a força de trabalho da CONJUR é bastante reduzida para o volume de trabalho da pasta.**

12. Quanto ao **segundo requisito** (art. 3º, §2º, II), embora, em regra, a análise jurídica da CONJUR nesse tipo de processo seja padronizada e repetitiva, sem necessidade de maiores considerações de ordem jurídica, tendo em vista que os pedidos, em sua maioria, dizem respeito a questões de mérito/técnicas, **o prazo de resposta aos requerimentos de informações provenientes das Mesas da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal é de apenas trinta dias**, nos termos do §2º, do art. 50, da Constituição Federal^[1].

13. Para que as respostas sejam completas e contemplem todos os questionamentos dos parlamentares, muitas vezes, são necessários pedidos de subsídios a diversas unidades do Ministério da Cultura e, inclusive, de alguma das suas entidades vinculadas^[2], sendo essencial que tais processos tramitem com a maior celeridade possível.

14. Com o encaminhamento de cada requerimento a esta Consultoria, sem que, na maior parte das vezes, existam questões jurídicas a serem enfrentadas, **o trâmite processual se torna ainda mais complexo, o que acaba prejudicando o andamento** - que já é normalmente prolongado - **e impacta negativamente no tempo de conclusão dessas demandas pelo órgão assessorado.**

15. Da mesma forma, a análise individualizada de cada requerimento separadamente pela CONJUR também prejudica a rotina de trabalho da própria unidade, a qual, ao invés de direcionar sua força de trabalho para processos que realmente envolvam questões jurídicas, precisa dispendir um tempo considerável para analisar cada requerimento e demais documentos fornecidos pelas áreas técnicas para, ao final, concluir que não há assuntos jurídicos a serem esclarecidos.

16. Desse modo, a adoção da presente manifestação jurídica referencial possibilitará aos membros da Advocacia Geral da União, integrantes da CONJUR/MinC, maior foco e priorização de temas jurídicos estratégicos e de maior complexidade, em benefício dos órgãos e autoridades assessorados. A ideia é que a Consultoria Jurídica possa dedicar seu tempo para análise e manifestação em assuntos que exijam reflexão e desenvolvimento de teses jurídicas, desonerando-a da elaboração de pareceres repetitivos, cujas orientações já são amplamente conhecidas pelo gestor.

17. Ressalta-se, inclusive, que esta CONJUR/MinC, ao invés de elaborar parecer jurídico para se manifestar acerca desses requerimentos de informações, tem optado por emitir um pronunciamento jurídico simplificado, na forma do art. 4º da Portaria nº 1.399/2009/AGU^[3], em razão de os requerimentos se aterem a aspectos técnicos de projetos e programas das pasta ou relacionados a eles.

18. Por fim, nos termos do art. 3º, §1º, da Portaria, quanto à análise jurídica padronizada em casos repetitivos, restringindo-se a **atividade jurídica à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos**, entendo que a análise da matéria dos autos por este Órgão Jurídico demanda simples verificação de que as áreas

competentes responderam ao que foi solicitado no requerimento de informações, sem questões jurídicas relevantes a serem dirimidas, enquadrando-se na hipótese autorizada pela ON AGU nº 55, de 2014.

19. Assim, embora, em regra, a MJR tenha sido pensada para casos de análise de questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, a situação em tela não diz respeito propriamente a processos que tenham assunto idêntico, mas de procedimento idêntico com diferentes questionamentos técnicos.

20. Trata-se, na verdade, de excessivo número de demandas que são solucionadas de uma mesma forma: a partir de informações fornecidas pelas áreas técnicas do Minc e/ou das suas entidades vinculadas sobre as políticas, ações, programas que vêm sendo construídos pela pasta, sem envolver questões jurídicas. Isso porque, quando as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal apresentam tais requerimentos, os parlamentares querem saber a respeito, direta ou indiretamente, de alguma política pública que está sendo executada ou já foi finalizada.

21. Sabe-se que o teor das respostas das áreas técnicas a respeito dos questionamentos se insere no seu âmbito exclusivo de competência, **não cabendo a esta Consultoria Jurídica pronunciar-se quanto ao mérito do que foi abordado.**

22. Portanto, estão presentes os requisitos previstos na Orientação Normativa AGU nº 55/2014 e na Portaria Normativa CGU/AGU n. 5/2022, razão pela qual esta **Consultoria Jurídica entende conveniente elaborar a presente manifestação jurídica referencial, cuja abrangência limita-se aos casos de processos administrativos que tratem de requerimentos de informações provenientes da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, o que dispensará a análise individualizada de processos idênticos por esta Consultoria.**

23. **E para que a análise individualizada dos processos reste dispensada, faz-se necessário que a área técnica interessada ateste, de forma expressa, que o caso concreto veiculado por cada processo administrativo se amolda aos termos da presente manifestação jurídica referencial** (ON AGU n. 55/2014 c/c arts. 3º, § 1º, e 4º, II, alínea "a", da Portaria Normativa CGU/AGU n. 5/2022). Além disso, recomenda-se a juntada de cópia deste Parecer Referencial em cada processo em que for utilizado.

24. Por outro lado, a criação deste instituto não implica a dispensa da atuação do órgão jurídico em casos específicos que visem a retificações, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento, bem como em razão de alterações normativas ou jurisprudenciais, ou ainda para a prestação de esclarecimentos. Sendo assim, a **CONJUR/MinC estará sempre à disposição para esclarecer eventuais dúvidas jurídicas suscitadas pelo órgão assessorado ou mesmo para esclarecer se determinado caso concreto amolda-se ou não aos termos da presente manifestação referencial.**

25. **Por fim, considerando o disposto no art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU 5, de 2022, registro que a presente MJR terá validade de 2 (dois) anos, contados da aprovação desta Manifestação pela titular da Consultoria Jurídica, sendo admitidas sucessivas renovações.**

III. DA ANÁLISE JURÍDICA

III.A DOS REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÕES ENCAMINHADOS PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS OU PELO SENADO FEDERAL

26. Entre as atribuições do Poder Legislativo está a de fiscalizar os demais Poderes. Para que possa exercer essa função, o Congresso Nacional e os seus membros dispõem de prerrogativas para obter informações junto aos demais órgãos e entidades públicas.

27. As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal têm a prerrogativa de encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado, os quais devem ser respondidos obrigatoriamente no prazo de trinta dias, sob pena de configuração de crime de responsabilidade. Nesse sentido, assim estabelece o § 2º do art. 50 da Constituição:

Art. 50.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

28. Em seu art. 13, item 4, a Lei nº 1.079, de 1950, tipifica como crime de responsabilidade a omissão por parte dos Ministros de Estado em prestar, dentro do prazo de trinta dias e sem motivo justo, as informações que sejam solicitadas por escrito por qualquer das Câmaras do Congresso Nacional:

Art. 13. São crimes de responsabilidade dos Ministros de Estado:

4 - Não prestarem dentro em trinta dias e sem motivo justo, a qualquer das Câmaras do Congresso Nacional, as informações que ela lhes solicitar por escrito, ou prestarem-nas com falsidade.

29. Conforme já afirmou o Supremo Tribunal Federal na ADI nº 6651 (2022), essa regra constitui uma “sistemática de controle do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo”. Mas é importante destacar que **a requisição de informações de que trata o § 2º do art. 50 da Constituição constitui prerrogativa dos órgãos legislativos e não dos parlamentares individualmente.** Nesse sentido, assim já se manifestou o Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3046 (2004) e no RMS nº 28.251 (2011):

4. O poder de fiscalização legislativa da ação administrativa do Poder Executivo é outorgado aos órgãos coletivos de cada câmara do Congresso Nacional, no plano federal, e da Assembléia Legislativa, no dos Estados; nunca, aos seus membros individualmente, salvo, é claro, quando atuem em representação (ou apresentação) de sua Casa ou comissão. (ADI nº 3046/STF)

I – O direito de requerer informações aos Ministros de Estado foi conferido pela Constituição tão somente às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e não a parlamentares individualmente. Precedentes.

II - O entendimento pacífico desta Corte é no sentido de que o parlamentar individualmente não possui legitimidade para impetrar mandado de segurança para defender prerrogativa concernente à Casa Legislativa a qual pertence. (RMS nº 28.251/STF)

30. Esse entendimento foi confirmado pelo Supremo Tribunal Federal em sua decisão na ADI nº 4700 (2021), cuja ementa reproduzo abaixo:

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Poder conferido “a qualquer Deputado” estadual para, individualmente, requisitar informações sobre atos do Poder Executivo. Impossibilidade. 3. Faculdade conferida pela Constituição ao Poder Legislativo colegiadamente. 4. Precedentes: ADI 3046 e RE-RG 865.401. 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da expressão “A qualquer Deputado” constante do caput do art. 101 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. (ADI nº 4070/STF)

31. Obviamente, isso não significa que os parlamentares não possam individualmente solicitar informações aos órgãos ou entidades públicas ou às demais autoridades de qualquer dos Poderes, muito menos que tais pedidos não devam ser respondidos. Ao contrário, a resposta aos pedidos de informações apresentados por deputados federais e senadores é fundamental para que seja assegurada a devida transparência das ações governamentais. A esse respeito, assim já se manifestou o Supremo Tribunal Federal no RE nº 865.401 (2018):

5. Fixada a seguinte tese de repercussão geral: o parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito. 6. Recurso extraordinário a que se dá provimento. (RE nº 865.401)

32. Contudo, aos pedidos de informação que não sejam encaminhados pelas Mesas da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal **não se aplica o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição ou no art. 13, item 4, a Lei nº 1.079, de 1950.**

33. **Portanto, as requisições de informações encaminhadas pelas Mesas da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal devem ser obrigatoriamente respondidas no prazo de trinta dias, sob pena de configuração de crime de responsabilidade, ressalvada a hipótese de motivo justo que impossibilite o cumprimento desse prazo. Na mesma pena incorrerá a autoridade que houver prestado informações falsas.**

34. **Já os pedidos de informações encaminhados pelos parlamentares individualmente devem ser respondidos com base na Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527, de 2011), não sendo aplicáveis nesse caso as consequências previstas no § 2º do art. 50 da Constituição e no item 4 do art. 13 da Lei nº 1.079, de 1950.**

35. No que tange ao mérito dos requerimentos de informações, cabe à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos encaminhar o pedido às áreas competentes para formulação da resposta, o que já vem sendo feito, por meio de ofício, em que são dados os direcionamentos de que os itens devem ser analisados um a um; caso haja perguntas, as respostas deverão estar logo após essas, de forma detalhada e na ordem proposta pelo parlamentar. Havendo eventual impossibilidade de atendimento, a justificativa deverá vir expressa.

36. Como dito anteriormente, o teor das devolutivas das áreas se insere no âmbito exclusivo de competência da Área Técnica, por ser de natureza técnica, e, sobretudo, por as unidades terem elaborado a própria política pública que é alvo de questionamentos ou, que tenha, ao menos, alguma relação com as ações do MinC e/ou suas entidades vinculadas.

37. Em seguida, a partir do fluxo definido, cabe às áreas encaminhar os autos para a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR/GM, para dar continuidade aos trâmites, com o envio da documentação ao Congresso Nacional pela própria Ministra de Estado da Cultura.

IV. CONCLUSÃO

38. Por todo exposto, **sugiro a adoção do presente parecer como referencial**, nos termos da orientação normativa AGU n. 55/2014 e da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/2022, **devendo-se observar ainda as seguintes recomendações:**

1 - Estão dispensados da análise individualizada pela CONJUR/MinC os requerimentos de informações encaminhados pelas Mesas da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, os quais devem ser obrigatoriamente respondidos no prazo de trinta dias, sob pena de configuração de crime de responsabilidade, ressalvada a hipótese de motivo justo que impossibilite o cumprimento desse prazo. Na mesma pena incorrerá a autoridade que houver prestado informações falsas;

2- Os pedidos de informações apresentados por deputados federais ou senadores individualmente, sem que sejam encaminhados pelas Mesas das respectivas Casas Legislativas, devem ser respondidos com base na Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527, de 2011).

3 - Deverá ser juntado nos autos dos processos em que for utilizado:

a) a presente manifestação jurídica referencial; e

b) o ateste da área que o caso concreto se amolda aos seus exatos termos.

39. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 2022, **este Parecer Referencial tem validade por dois anos, contados da aprovação desta Manifestação pela titular da Consultoria Jurídica, sendo admitidas sucessivas renovações, ou até que sobrevenha alteração legislativa que modifique as premissas normativas em que está baseado**, o que ocorrer primeiro.

40. Esta Consultoria Jurídica poderá, de ofício ou por provocação, emitir nova manifestação jurídica referencial para atualizar, alterar, complementar ou aperfeiçoar o presente Parecer.

41. A Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos e as demais unidades do Ministério da Cultura poderão encaminhar a esta Consultoria Jurídica processos relacionados ao assunto de que trata este Parecer Referencial para o esclarecimento de questões jurídicas específicas que não tenham sido nele respondidas.

42. Em havendo aprovação, dê-se ciência dos termos da presente manifestação jurídica referencial à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos deste Ministério e ao DEINF/CGU.

43. À consideração superior.

Brasília, 30 de agosto de 2024.

LORENA DE FÁTIMA SOUSA ARAÚJO NARCIZO

Procuradora da Fazenda Nacional

Consultora Jurídica Adjunta

Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Cultura

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400018839202430 e da chave de acesso 683dc149

Notas

1. [^] CF, Art. 50, §2º *As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.*
2. [^] Decreto nº 11.336/23, Art. 2º, V - entidades vinculadas: a) autarquias: 1. Agência Nacional do Cinema - Ancine; 2. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan; e 3. Instituto Brasileiro de Museus - Ibram; e b) fundações públicas: 1. Fundação Biblioteca Nacional - FBN; 2. Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB; 3. Fundação Cultural Palmares - FCP; e 4. Fundação Nacional de Artes - Funarte.
3. [^] Portaria AGU nº 1.399/09, Art. 4º *A manifestação jurídica será elaborada sob a forma de nota quando se tratar de hipótese anteriormente examinada e nos casos de menor complexidade jurídica, admitindo pronunciamento simplificado. § 1º A nota dispensa a descrição da consulta, o histórico dos fatos, o sumário das questões a elucidar e a demonstração do raciocínio jurídico desenvolvido. § 2º Do embasamento jurídico da nota deverá constar simples referência aos dispositivos da legislação aplicável, ao parecer respectivo, à obra doutrinária consultada e à fonte jurisprudencial.*



Documento assinado eletronicamente por LORENA DE FÁTIMA SOUSA ARAÚJO NARCIZO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1605327908 e chave de acesso 683dc149 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LORENA DE FÁTIMA SOUSA ARAÚJO NARCIZO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-08-2024 16:00. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA
GABINETE

DESPACHO n. 00824/2024/CONJUR-MINC/CGU/AGU

NUP: 01400.018839/2024-30

INTERESSADOS: COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES CAP/ASPAR/GM/MINC

ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

1. Nos termos do art. 50, § 1, da Lei nº 9.784/1999, de acordo com o PARECER REFERENCIAL n. 00009/2024/CONJUR-MINC/CGU/AGU, por seus próprios fundamentos, atestando o atendimento dos requisitos do art. 3º da Portaria Normativa nº 5/2022/CGU/AGU.

2. Ao Apoio Administrativo desta CONJUR para:

(i) remessa dos autos, via SEI, à ASPAR, para ciência e divulgação no âmbito da sua unidade, alertando-se para a necessidade de ateste expresso quando da sua utilização nos processos em que ele seja aplicado;

(ii) abertura de tarefa, via SAPIENS, ao Departamento de Informações Jurídicas Estratégicas da CGU/AGU, em atenção ao art. 4º, III, da Portaria Normativa nº 5/2022/CGU/AGU;

(iii) *por fim*, remessa aos membros da CONJUR/MinC e ao Gabinete Ministerial para ciência.

Brasília, 30 de agosto de 2024.

KIZZY COLLARES ANTUNES
Advogada da União
CONSULTORA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400018839202430 e da chave de acesso 683dc149



Documento assinado eletronicamente por KIZZY COLLARES ANTUNES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1608592561 e chave de acesso 683dc149 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): KIZZY COLLARES ANTUNES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-08-2024 16:11. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA
GABINETE

COTA n. 00124/2025/CONJUR-MINC/CGU/AGU

NUP: 01400.004522/2025-05

INTERESSADOS: COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES - CAP/MINC

ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

1. Trata-se de expediente encaminhado a esta Consultoria Jurídica pelo Gabinete da Ministra da Cultura, por meio do Ofício nº 228/2025/CAP/ASPAR/GM/MinC (SEI nº 2217529), em razão do Ofício nº 104/2025/CAP/ASPAR/GM/MinC (SEI nº 2183896), da Coordenação de Assuntos Parlamentares, cujo objeto é o Requerimento de Informação nº 760, de 2025(SEI nº 2154528), que *“Requer informações da Excelentíssima Ministra da Cultura, Sr.^a Margareth Menezes, para prestar esclarecimentos a respeito dos gastos públicos com a restauração dos objetos e bens danificados no Palácio do Planalto e em outros órgãos públicos, em decorrência dos atos de vandalismo ocorridos no dia 8 de janeiro de 2023, conforme amplamente noticiado pela mídia.”*, de autoria do Deputado Marcos Pollon.

2. Ocorre que, esta Consultoria Jurídica, haja vista tratar-se de demanda costumaz, emitiu o Parecer Referencial n. 00009/2024/CONJUR-MINC/CGU/AGU (Processo SEI nº 01400.018839/2024-30 – Documento SEI 1908340), em anexo, em razão de quantidade excessiva de processos sem existam, no geral, questões jurídicas a serem enfrentadas e da força de trabalho reduzida na CONJUR.

3. O presente processo diz respeito a pedido de informação apresentado por parlamentar, portanto, a princípio, é passível de adequação aos exatos moldes do Parecer Referencial supracitado, desde que haja o ateste da área que o caso concreto se aplica aos termos do documento.

4. A conclusão do referido parecer dispõe que:

38. Por todo exposto, sugiro a adoção do presente parecer como referencial, nos termos da orientação normativa AGU n. 55/2014 e da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/2022, devendo-se observar ainda as seguintes recomendações:

1 - Estão dispensados da análise individualizada pela CONJUR/MinC os requerimentos de informações encaminhados pelas Mesas da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, os quais devem ser obrigatoriamente respondidos no prazo de trinta dias, sob pena de configuração de crime de responsabilidade, ressalvada a hipótese de motivo justo que impossibilite o cumprimento desse prazo. Na mesma pena incorrerá a autoridade que houver prestado informações falsas;

2- Os pedidos de informações apresentados por deputados federais ou senadores individualmente, sem que sejam encaminhados pelas Mesas das respectivas Casas Legislativas, devem ser respondidos com base na Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527, de 2011).

3 - Deverá ser juntado nos autos dos processos em que for utilizado:

a) a presente manifestação jurídica referencial; e

b) o ateste da área que o caso concreto se amolda aos seus exatos termos.

(...)

41. A Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos e as demais unidades do Ministério da Cultura **poderão encaminhar a esta Consultoria Jurídica processos relacionados ao assunto de que trata este Parecer Referencial para o esclarecimento de questões jurídicas específicas que não tenham sido nele respondidas. (grifos)**

5. Ressalto que, nos próximos processos que digam respeito a Requerimento de Informações encaminhados pelas Mesas da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, não há necessidade de envio a esta Consultoria, considerando os termos do Parecer Referencial n. 00009/2024/CONJUR-MINC/CGU/AGU.

6. De todo modo, esta Consultoria se mantém à disposição, caso existam dúvidas jurídicas quanto ao caso e/ou à aplicação da manifestação jurídica referencial.

7. Submeto os autos à consideração superior, com sugestão de posterior envio à Assessora Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos para análise da possibilidade de aplicação do referido parecer referencial.

Brasília, 09 de maio de 2025.

LORENA DE FÁTIMA SOUSA ARAÚJO NARCIZO
Procuradora da Fazenda Nacional
Consultora Jurídica Adjunta junto ao Ministério da Cultura

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400004522202505 e da chave de acesso adad1234



Documento assinado eletronicamente por LORENA DE FÁTIMA SOUSA ARAÚJO NARCIZO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2271928066 e chave de acesso adad1234 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LORENA DE FÁTIMA SOUSA ARAÚJO NARCIZO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 09-05-2025 13:54. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA
GABINETE

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00190/2025/CONJUR-MINC/CGU/AGU

NUP: 01400.004522/2025-05

INTERESSADOS: COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES - CAP/MINC

ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

1. De acordo com a COTA n. 00124/2025/CONJUR-MINC/CGU/AGU.
2. Encaminhem-se à ASPAR e ao Gabinete.

Brasília, 09 de maio de 2025.

KIZZY COLLARES ANTUNES
Advogada da União
CONSULTORA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400004522202505 e da chave de acesso adad1234



Documento assinado eletronicamente por KIZZY COLLARES ANTUNES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2274097711 e chave de acesso adad1234 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): KIZZY COLLARES ANTUNES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 09-05-2025 18:53. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Gabinete da Presidência

Ofício nº 2733/2025/GAB PRESI/PRESI-IPHAN

Ao Senhor
WANDERSON LIMA
Coordenador de Assuntos Federativos
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos
Ministério da Cultura
Esplanada dos Ministérios, Bloco "B"
Brasília/DF, 70068-900

Assunto: Requerimento de Informação nº 760, de 2025.

Referência: Caso responda este, indicar expressamente os Processos Iphan nº 01450.003468/2025-87 e MinC nº 01400.004522/2025-05.

Senhor Coordenador,

1. Referimo-nos ao Ofício nº 238/2025/CAP/ASPAR/GM/MinC (6317233), que trata do Requerimento de Informação nº 760, de 2025 (6253850), que *"Requer informações da Excelentíssima Ministra da Cultura, Sr^a. Margareth Menezes, para prestar esclarecimentos a respeito dos gastos públicos com a restauração dos objetos e bens danificados no Palácio do Planalto e em outros órgãos públicos, em decorrência dos atos de vandalismo ocorridos no dia 8 de janeiro de 2023, conforme amplamente noticiado pela mídia."*, de autoria do Deputado Marcos Pollon.
2. Nesse sentido, em complementação ao Ofício nº 2493/2025/GAB PRESI/PRESI-IPHAN (6289791), que encaminhou o Ofício nº 142/2025/COASPAR/PRESI-IPHAN (6286572) da Coordenação de Assuntos Legislativos, o Ofício nº 488/2025/COADM-DEPAM/DEPAM-IPHAN (6284391), do Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização, e o Ofício nº 264/2025/IPHAN-DF-IPHAN (6283914), da Superintendência do Iphan no Distrito Federal, transcrevemos as manifestações exaradas abaixo:

1. Quais foram os valores totais alocados pelo Ministério da Cultura para a restauração dos bens afetados pelos atos de vandalismo, incluindo peças históricas, artísticas e patrimoniais, como o relógio Balthazar Martinot?

Os valores totais destinados à restauração dos bens danificados pelos atos de vandalismo de 8 de janeiro de 2023, sob gestão da Coordenação Geral de Conservação do Iphan, foram alocados através do Termo de Execução Descentralizada (TED) 19/2023, firmado entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) e a Universidade Federal de Pelotas (UFPeL). O montante total foi de R\$ 2.250.515,94 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil quinhentos e quinze reais e noventa e quatro centavos), englobando não apenas os processos de restauração, mas também atividades complementares de caráter educativo e científico.

A relação completa das obras restauradas está discriminada em anexo, com destaque para esculturas, pinturas e peças históricas de relevância cultural e artística. O relógio Balthazar Martinot, especificamente, não foi contemplado por este TED, sendo gerido por outra frente administrativa.

2. Quais empresas ou profissionais especializados foram contratados para realizar as restaurações desses bens? Foi realizado processo licitatório para a contratação dessas empresas ou houve dispensa? Caso

tenha sido dispensada a licitação, qual a justificativa legal para tal dispensa?

A restauração dos bens foi realizada pela Universidade Federal de Pelotas (UFPel), por meio de um Termo de Execução Descentralizada (TED), instrumento administrativo que dispensa licitação conforme o Decreto nº 10.526/2020 e a Instrução Normativa nº 02/2020. Este modelo de execução se justificou pela expertise técnica da UFPel e pela capacidade de atender às demandas de conservação e restauro em parceria com o Iphan.

A gestão foi conduzida sob critérios rigorosos de transparência e eficiência, assegurando economicidade ao processo e excelência nos serviços prestados. Além do restauro, o TED também abrangeu eventos técnicos, ações educativas e assessoria técnica, conforme as metas estabelecidas.

3. Qual o custo estimado para a restauração de cada item danificado? O valor da restauração do relógio Balthazar Martinot está dentro dos padrões de mercado para esse tipo de reparação?

O custo total da Meta 1 do TED foi orçado em R\$ 1.520.780,28 (um milhão, quinhentos e vinte mil setecentos e oitenta reais e vinte e oito centavos), englobando a montagem de um laboratório especializado, aquisição de insumos, catalogação e análise técnica das obras, além das intervenções. Cada item restaurado teve um custo médio de R\$ 46.584,88 (quarenta e seis mil quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), valor que inclui não apenas o trabalho técnico de restauração, mas também a documentação gráfica e fotográfica do processo.

O relógio Balthazar Martinot, conforme informado anteriormente, não foi objeto de intervenção no escopo deste TED.

4. Foram seguidos os critérios de economicidade, eficiência e transparência na contratação dos prestadores de serviços? O Ministério da Cultura realizou algum processo de auditoria interna para acompanhar os gastos?

Sim, os critérios de economicidade, eficiência e transparência foram rigorosamente seguidos, assegurados pela gestão técnica da UFPel e pela fiscalização contínua do Iphan. A execução foi acompanhada por relatórios técnicos, auditorias internas e avaliações periódicas, documentadas no processo administrativo.

5. O Ministério da Cultura solicitou a participação ou supervisão de órgãos de controle, como a Controladoria-Geral da União (CGU) ou o Tribunal de Contas da União (TCU), na fiscalização das obras de restauração?

Não houve solicitação específica de supervisão por parte da CGU ou do TCU, tendo em vista que o Iphan, como autarquia especializada em preservação de bens culturais, conduziu toda a fiscalização técnica e administrativa do processo.

6. Qual é o cronograma de execução das restaurações? A conclusão dessas obras está prevista para quando, e todos os itens danificados já foram ou estão previstos para ser restaurados?

As atividades previstas no TED se encerraram em 08/01/2025, conforme o cronograma estabelecido. Todos os itens listados no escopo foram restaurados e entregues à Presidência da República, sob a responsabilidade da Diretoria Curatorial dos Palácios Presidenciais (DCPP).

7. Houve algum acompanhamento específico das etapas de restauração para garantir que os procedimentos seguissem as melhores práticas de preservação do patrimônio histórico e cultural?

Sim, o acompanhamento foi realizado por uma equipe técnica especializada, nomeada por portaria, que monitorou todas as etapas de restauração e conservação, garantindo o cumprimento das normas técnicas e de qualidade exigidas para preservação do patrimônio.

8. Quais os critérios técnicos utilizados pelo Ministério da Cultura para avaliar o valor e a importância dos bens que necessitaram de restauração, priorizando a utilização de recursos públicos?

O Ministério da Cultura, por meio do Iphan, utilizou critérios técnicos que consideram o valor histórico, artístico e cultural dos bens, bem como seu estado de conservação e relevância simbólica. Esses critérios são definidos com base nas diretrizes de preservação patrimonial e em normativas internas do Iphan, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados em conformidade com os princípios de preservação e valorização do patrimônio nacional.

9. Foram previstos recursos adicionais para possíveis reparações futuras, caso surjam danos não identificados ou imprevistos no processo de restauração?

Sim, as Metas 3 e 5 do TED preveem a conservação preventiva dos bens restaurados, além da elaboração de diretrizes para futuras intervenções, caso necessário.

10. Há planos do Ministério da Cultura para tornar públicos os relatórios financeiros e técnicos relacionados a essas restaurações, a fim de garantir a transparência perante a sociedade brasileira?

Sim, o processo administrativo está disponível para consulta no SEI, sob o número NUP 01450.006852/2023-70, disponível no portal do Iphan ou diretamente no endereço (<http://sei.iphan.gov.br/pesquisapublica>).

3. Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Agradecemos a oportunidade de colaborar e reiteramos nossa consideração.

Atenciosamente,

LEANDRO GRASS
Presidente

ANEXOS: I - Ofício nº 142/2025/COASPAR/PRESI-IPHAN (6286572);
II - Ofício nº 488/2025/COADM-DEPAM/DEPAM-IPHAN (6284391);
III - Ofício nº 264/2025/IPHAN-DF-IPHAN (6283914); e
IV - Ofício nº 2493/2025/GAB PRESI/PRESI-IPHAN (6289791).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Antonio Grass Peixoto, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, em 09/05/2025, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6318922** e o código CRC **1A7641FF**.

Centro Empresarial Brasília 50 - SEPS 702/902, Bloco C, Torre A - Bairro Asa Sul, Brasília. CEP 70390-025
Telefone: (61) 2024-5500 | Website: www.iphan.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Coordenação de Assuntos Legislativos

Ofício nº 142/2025/COASPAR/PRESI-IPHAN

Ao Senhor

Caio Leal

Chefe de Gabinete Substituto

Assunto: Requerimento de Informação nº 760, de 2025

Referência: Caso responda este, indicar expressamente o Processo Iphan nº 01450.003468/2025-87 e MinC nº 01400.004522/2025-05.

Prezado Chefe de Gabinete Substituto,

1. Em atenção ao Ofício nº 2144/2025/GAB PRESI/PRESI-IPHAN (6258228), datado de 14/04/2025, subscrito pelo Chefe de Gabinete Substituto, Sr. CAIO LEAL, por meio do qual encaminha a demanda do Ofício nº 104/2025/CAP/ASPAR/GM/MinC (6253851), datado de 11 de abril de 2025, subscrito pelo Coordenador de Assuntos Federativos do Ministério da Cultura, Sr. Wanderson Lima, que trata do Requerimento de Informação nº 760, de 2025 (6253850), que *“Requer informações da Excelentíssima Ministra da Cultura, Sr^a. Margareth Menezes, para prestar esclarecimentos a respeito dos gastos públicos com a restauração dos objetos e bens danificados no Palácio do Planalto e em outros órgãos públicos, em decorrência dos atos de vandalismo ocorridos no dia 8 de janeiro de 2023, conforme amplamente noticiado pela mídia.”*, de autoria do Deputado Marcos Pollon, informamos a seguir as providências adotadas por esta Coordenação de Assuntos Legislativos desse IPHAN.
2. Ao recebermos a demanda na COASPAR, enviamos ao Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização e à Superintendência do Iphan no Distrito Federal, solicitando a análise e manifestação do caso em questão. Após as devidas análises, recebemos as respostas desejada, por meio do Ofício nº 488/2025/COADM-DEPAM/DEPAM-IPHAN (6284391), do Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização, e Ofício nº 264/2025/IPHAN-DF-IPHAN (6283914), da Superintendência do Iphan no Distrito Federal, contendo as informações solicitadas, referente ao caso em tela.
3. Diante do exposto, restituímos estes autos ao Gabinete da Presidente do IPHAN, para as demais providências subsequentes, com vistas a responder ao interessado.
4. Sem mais, permanecemos à disposição para mais informações que se façam necessárias.

Atenciosamente,

JANUÁRIA MAIA ARAÚJO
Coordenadora de Assuntos Legislativos.



Documento assinado eletronicamente por **Januária Maia Araújo, Coordenadora de Assuntos Legislativos**, em 25/04/2025, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6286572** e o código CRC **1AA919B4**.

Centro Empresarial Brasília 50 - SEPS 702/902, Bloco C, Torre A - Bairro Asa Sul, Brasília. CEP 70390-025
Telefone: 61 2024-5519 | Website: www.iphan.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Coordenação Administrativa do Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização

Ofício nº 488/2025/COADM-DEPAM/DEPAM-IPHAN

À Senhora

Januária Maia Araújo

Coordenadora de Assuntos Legislativos

Assunto: Requerimento de Informação nº 760, de 2025.

Referência: Caso responda este, indicar expressamente os Processo Iphan nº 01450.003468/2025-87 e MinC nº 01400.004522/2025-05.

Prezada Senhora,

1. Em atenção ao **Ofício-Circular** Nº 9/2025/COASPAR/PRESI-IPHAN (6081551) da Coordenação de Assuntos Legislativos, que refere-se Ofício nº 2144/2025/GAB PRESI/PRESI-IPHAN (6258228), datado de 14/04/2025, subscrito pelo Chefe de Gabinete Substituto, Sr. CAIO LEAL, por meio do qual encaminha a demanda do Ofício nº 104/2025/CAP/ASPAR/GM/MinC (6253851), datado de 11 de abril de 2025, subscrito pelo Coordenador de Assuntos Federativos do Ministério da Cultura, Sr. Wanderson Lima, que trata do Requerimento de Informação nº 760, de 2025 (6253850), que *“Requer informações da Excelentíssima Ministra da Cultura, Sr^a. Margareth Menezes, para prestar esclarecimentos a respeito dos gastos públicos com a restauração dos objetos e bens danificados no Palácio do Planalto e em outros órgãos públicos, em decorrência dos atos de vandalismo ocorridos no dia 8 de janeiro de 2023, conforme amplamente noticiado pela mídia.”*, de autoria do Deputado Marcos Pollon, para as providências deste Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, apresentamos as respostas aos questionamentos apresentados:

1. Quais foram os valores totais alocados pelo Ministério da Cultura para a restauração dos bens afetados pelos atos de vandalismo, incluindo peças históricas, artísticas e patrimoniais, como o relógio Balthazar Martinot?

Sob gestão desta Coordenação Geral de Conservação, através do **Termo de Execução Descentralizada (TED) 19/2023**, estabelecido entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) e a Universidade Federal de Pelotas (UFPel), foram investidos o total de **R\$ 2.250.515,94 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil quinhentos e quinze reais e noventa e quatro centavos)**.

Relação das obras restauradas:

- Idria (Majolica Italiana) - vaso cerâmico;
- Galhos e Sombras - escultura em madeira de Frans Krajcberg;
- O Flautista - escultura em metal de Bruno Giorgi;
- Vênus Apocalíptica Fragmentando-se - escultura em metal de Marta Minujín;
- “Bird” - Guache sobre papel, de Martin Bradley;
- Músico 01 (Pentíptico 1) - conjunto de cinco telas de Glênio Bianchetti;
- Músico 02 (Pentíptico 2) - conjunto de cinco telas de Glênio Bianchetti;

- Músico 03 (Pentíptico 3) - conjunto de cinco telas de Glênio Bianchetti;
- Músico 04 (Pentíptico 4) - conjunto de cinco telas de Glênio Bianchetti;
- Músico 05 (Pentíptico 5) - conjunto de cinco telas de Glênio Bianchetti;
- Retrato de Duque de Caxias (atribuído) - Oswaldo Teixeira;
- Cena de Café - Clóvis Graciano;
- Borboletas e Pássaros (atribuído) - Grauben do Monte Lima;
- Rosas e Brancos Suspensos - José Paulo Moreira da Fonseca;
- Casarios - Dario Mecatti; - Paisagem do Rio - Armando Viana;
- "Cotswold Town" (pintura abstrata) - John Piper;
- Pintura "Sem título" - Dario Mecatti;
- Matriz e grade no 1º plano - Ivan Marquetti.
- Mulatas à mesa (atribuído) - Emiliano Di Cavalcanti;

2. Quais empresas ou profissionais especializados foram contratados para realizar as restaurações desses bens? Foi realizado processo licitatório para a contratação dessas empresas ou houve dispensa? Caso tenha sido dispensada a licitação, qual a justificativa legal para tal dispensa?

Como informado, as restaurações foram viabilizadas através de Termo de Execução Descentralizada, instrumento regido pelo Decreto 10.526/2020 e Instrução Normativa nº 02/2020. O referido instrumento, viabilizou-se pela condição ampliada da Universidade Federal de Pelotas em fazer frente à demanda que, para além da restauração das peças vandalizadas, realizou atividades complementares no campo educativo e científico conforme as metas estabelecidas pelo TED:

META 1 - AÇÃO DE CONSERVAÇÃO-RESTAURAÇÃO DE OBRAS DE ARTE DOS PALÁCIOS PRESIDENCIAIS

META 2 - EVENTOS E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIO (OU EVENTO SIMILAR) QUE PROMOVA O DEBATE E INTERCÂMBIO DE TÉCNICAS, CONCEITOS E TESES EM BRASÍLIA, PARA APRESENTAR RESULTADOS DOS TRABALHOS E DEBATER QUESTÕES TÉCNICAS E TEÓRICAS DA RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS REFERIDOS BENS

META 3 - ELABORAÇÃO EM COLABORAÇÃO COM O IPHAN DE MATERIAL GRÁFICO E ICONOGRÁFICO A RESPEITO DAS OBRAS E DO PROCESSO DE CONSERVAÇÃO-RESTAURAÇÃO, CONTRIBUINDO PARA O CONHECIMENTO DESTAS - LIVRO-ARTE E DOCUMENTÁRIO

META 4 - A ORGANIZAÇÃO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL E ACESSO À INFORMAÇÃO - AÇÕES EDUCATIVAS;

META 5 - ASSESSORAMENTO TÉCNICO AO IPHAN NA ELABORAÇÃO DE DIRETRIZES PARA PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E/OU CURATIVA DE BENS CULTURAIS MÓVEIS REFERENTES AOS 20 BENS OBJETOS ENCAMPADOS PELO PROJETO - DIRETRIZES DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA

3. Qual o custo estimado para a restauração de cada item danificado? O valor da restauração do relógio Balthazar Martinot está dentro dos padrões de mercado para esse tipo de reparação?

Conforme informado a Ação se restringiu à lista de bens móveis informados na resposta ao item 1 e estes serviços então contidos na **META 1** do TED.

As atividades da **META 1** contemplaram 22 produtos, incluindo a montagem do laboratório no subsolo da capela do Palácio da Alvorada, com aquisição dos respectivos equipamentos e insumos necessários; elaboração de fichas catalográficas, exames com luzes especiais, exames pontuais e laboratoriais e análise da técnica construtiva de cada obra, fundamentando laudos, diagnósticos e documentação fotográfica e gráfica (mapa de danos); e após os estudos e exames iniciais é que seguiram-se as atividades de intervenção, que variaram para cada bem, conforme a sua especificidade de estado de conservação e técnica construtiva.

O valor total desta meta foi orçado em **R\$ 1.520.780,28**, contemplando:

(1) os custos de montagem do laboratório e pagamento custos indiretos das despesas operacionais da Fundação de apoio, no valor de **R\$ 542.497,80**;

(2) o restauro das 20 obras, cada uma com intervenção orçada em **R\$ 46.584,88**;

e (3) produção dos laudos mapas de danos, fichas de intervenção e relatórios técnicos, diagramados e formatados pela equipe da UFPeI, no valor de **R\$ 46.584,88**.

O relógio Balthazar Martinot não foi alvo de intervenção do Termo de Execução Descentralizada (TED) 19/2023, estabelecido entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) e a Universidade Federal de Pelotas (UFPel).

4. Foram seguidos os critérios de economicidade, eficiência e transparência na contratação dos prestadores de serviços? O Ministério da Cultura realizou algum processo de auditoria interna para acompanhar os gastos?

Sim, pela natureza do instrumento utilizado, primou-se pela **economicidade, eficiência e transparência na contratação dos serviços**, além da **excelência técnica** oferecida pela Universidade Federal de Pelotas.

5. O Ministério da Cultura solicitou a participação ou supervisão de órgãos de controle, como a Controladoria-Geral da União (CGU) ou o Tribunal de Contas da União (TCU), na fiscalização das obras de restauração?

Não. o IPHAN é uma autarquia do MinC, detentora de excelência no campo da preservação de bens culturais e referência técnica na fiscalização de intervenções e obras de conservação de bens culturais no Brasil.

6. Qual é o cronograma de execução das restaurações? A conclusão dessas obras está prevista para quando, e todos os itens danificados já foram ou estão previstos para ser restaurados?

O TED se encerrou-se em 08/01/2025, portanto, suas atividades mantiveram-se dentro do prazo estabelecido e os bens aqui referenciados já foram todos restaurados e devidamente entregues à Presidência da República, estando aos cuidados da Diretoria Curatorial dos Palácios Presidenciais - DCP.

7. Houve algum acompanhamento específico das etapas de restauração para garantir que os procedimentos seguissem as melhores práticas de preservação do patrimônio histórico e cultural?

Sim. A gestão do TED e a Fiscalização dos serviços contou com profissionais especialistas em conservação e restauração de bens culturais, todos devidamente nomeados por portaria e documentados em processo administrativo relativo ao trabalho. Como informado, o IPHAN é responsável pela gestão de bens culturais de valor artístico-cultural.

8. Quais os critérios técnicos utilizados pelo Ministério da Cultura para avaliar o valor e a importância dos bens que necessitaram de restauração, priorizando a utilização de recursos públicos?

9. Foram previstos recursos adicionais para possíveis reparações futuras, caso surjam danos não identificados ou imprevistos no processo de restauração?

Conforme informado, o IPHAN e a UFPel, através do TED, garantiu duas METAS dedicadas ao conhecimento e instrumentalização técnicas com vistas à conservação preventiva dos bens objeto de intervenção:

META 3 - ELABORAÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E ICONOGRÁFICO A RESPEITO DAS OBRAS E DO PROCESSO DE CONSERVAÇÃO-RESTAURAÇÃO, CONTRIBUINDO PARA O CONHECIMENTO DESTAS - LIVRO-ARTE E DOCUMENTÁRIO

META 5 - ASSESSORAMENTO TÉCNICO AO IPHAN NA ELABORAÇÃO DE DIRETRIZES PARA PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E/OU CURATIVA DE BENS CULTURAIS MÓVEIS REFERENTES AOS 20 BENS OBJETOS ENCAMPADOS PELO PROJETO - DIRETRIZES DE CONSERVAÇÃO PREVENTIVA

10. Há planos do Ministério da Cultura para tornar públicos os relatórios financeiros e técnicos relacionados a essas restaurações, a fim de garantir a transparência perante a sociedade brasileira?

2. Aproveitamos para informar que o processo administrativo, onde todo o trabalho foi documentado e acompanhado, está disponível para consulta via sistema SEI sob o número NUP 01450.006852/2023-70.

3. Sem mais, permanecemos à disposição para maiores informações que se façam necessárias.

Atenciosamente,

ANDREY SCHLEE

Diretor

Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização

Anexo:
Despacho nº 189/2025 CGCO/DEPAM (6284332).



Documento assinado eletronicamente por **Andrey Rosenthal Schlee, Diretor do Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização**, em 25/04/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6284391** e o código CRC **8D8AC657**.

Centro Empresarial Brasília 50 - SEPS 702/902, Bloco C, Torre A - Bairro Asa Sul, Brasília. CEP 70390-025
Telefone: (61) 2024-6367 | Website: www.iphan.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Superintendência do IPHAN no Distrito Federal

Ofício nº 264/2025/IPHAN-DF-IPHAN

À Senhora

Januária Maia Araújo

Coordenadora de Assuntos Legislativos

Assunto: Requerimento de Informação nº 760, de 2025.

Referência: Caso responda este, indicar expressamente os Processo Iphan nº 01450.003468/2025-87 e MinC nº 01400.004522/2025-05.

Senhora coordenadora,

1. Faço referência ao **Ofício-Circular** Nº 9/2025/COASPAR/PRESI-IPHAN (6081551) que diz respeito ao **Requerimento de Informação nº 760** (6253850), de autoria do Deputado Marcos Pollon, para as providências deste Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, e que apresenta assim a demanda:

"Requer informações da Excelentíssima Ministra da Cultura, Sr^a. Margareth Menezes, para prestar esclarecimentos a respeito dos gastos públicos com a restauração dos objetos e bens danificados no Palácio do Planalto e em outros órgãos públicos, em decorrência dos atos de vandalismo ocorridos no dia 8 de janeiro de 2023, conforme amplamente noticiado pela mídia."

2. Acerca disso, informo que as respostas aos questionamentos foram apresentados por meio do **Ofício nº 469/2025/COADM-DEPAM/DEPAM-IPHAN** (6278637), uma vez que foi aquela unidade a responsável pela ação de restauração dos bens mencionados.

3. Adicionalmente, pondero que seja necessário esclarecer que os bens culturais restaurados no âmbito do **Termo de Execução Descentralizada (TED) 19/2023**, estabelecido entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) e a Universidade Federal de Pelotas (UFPel), conforme descrito no Ofício nº 469, dizem respeito somente a uma parcela dos bens impactados em razão dos ataques terroristas do dia 8 de janeiro de 2023, numa ação viabilizada em razão de articulação específica junto à Presidência da República.

4. Todos os demais bens culturais destruídos "em outros órgãos públicos" (e mesmo os relativos à recuperação dos edifícios em si), tiveram sua restauração administrada e custeada por seus proprietários/gestores, que deverão ser consultados pelo requerente a fim de obter as informações desejadas - uma vez que não compete ao IPHAN o gerenciamento desses recursos e tampouco dispomos de tais informações.

5. Nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

THIAGO PEREIRA PERPÉTUO
Superintendente
IPHAN-DF



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Pereira Perpetuo, Superintendente do IPHAN-DF**, em 24/04/2025, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6283914** e o código CRC **A11514FC**.

Centro Empresarial Brasília 50 - SEPS 702/902, Bloco C, Torre A - Bairro Asa Sul, Brasília. CEP 70390-025
Telefone: (61) 2024-6180 | Website: www.iphan.gov.br



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Gabinete da Presidência

Ofício nº 2493/2025/GAB PRESI/PRESI-IPHAN

Ao Senhor
WANDERSON LIMA
Coordenador de Assuntos Federativos
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos
Ministério da Cultura
Esplanada dos Ministérios, Bloco "B"
Brasília/DF, 70068-900

Assunto: Requerimento de Informação nº 760, de 2025.

Referência: Caso responda este, indicar expressamente os Processos Iphan nº 01450.003468/2025-87 e MinC nº 01400.004522/2025-05.

Senhor Coordenador,

1. Referimo-nos ao Ofício nº 104/2025/CAP/ASPAR/GM/MinC (6253851), que trata do Requerimento de Informação nº 760, de 2025 (6253850), que *"Requer informações da Excelentíssima Ministra da Cultura, Sr^a. Margareth Menezes, para prestar esclarecimentos a respeito dos gastos públicos com a restauração dos objetos e bens danificados no Palácio do Planalto e em outros órgãos públicos, em decorrência dos atos de vandalismo ocorridos no dia 8 de janeiro de 2023, conforme amplamente noticiado pela mídia."*, de autoria do Deputado Marcos Pollon.
2. Preliminarmente, lamentamos o envio da resposta fora do prazo solicitado, o que se justifica devido à natureza da demanda, bem como a atenção que o caso requer pela unidade técnica responsável.
3. Quanto às providências relativas ao pedido, encaminhamos o Ofício nº 142/2025/COASPAR/PRESI-IPHAN (6286572) da Coordenação de Assuntos Legislativos, que transmite a manifestação do Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização, exarada no Ofício nº 488/2025/COADM-DEPAM/DEPAM-IPHAN (6284391), e da Superintendência do Iphan no Distrito Federal, através do Ofício nº 264/2025/IPHAN-DF-IPHAN (6283914), os quais apresentam as informações requeridas.
4. Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Agradecemos a oportunidade de colaborar e reiteramos nossa consideração.

Atenciosamente,

LEANDRO GRASS
Presidente

ANEXOS: I - Ofício nº 142/2025/COASPAR/PRESI-IPHAN (6286572);
II - Ofício nº 488/2025/COADM-DEPAM/DEPAM-IPHAN (6284391); e
III - Ofício nº 264/2025/IPHAN-DF-IPHAN (6283914).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Antonio Grass Peixoto, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, em 29/04/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6289791** e o código CRC **38DD2212**.

Centro Empresarial Brasília 50 - SEPS 702/902, Bloco C, Torre A - Bairro Asa Sul, Brasília. CEP 70390-025
Telefone: (61) 2024-5500 | Website: www.iphan.gov.br